SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 14 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0222

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/11
Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de JÚLIO AIRES PEREIRA, a Rua D do Birro Nova Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de JÚLIO AIRES PEREIRA, a Rua D do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:3C700BBC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.663/11

Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de Galeria ALMERINDA GURGEL DE LIMA, a um espaço público no Centro de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Galeria ALMERINDA GURGEL DE LIMA, o espaço público no Centro de Acopiara, localizado ao lado oeste do Mercado Central, entre as Ruas Dr. Tibúrcio Soares e Coronel Manoel Ferreira Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:80EB96B2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.664/11

Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de PEDRO JOSÉ DE QUEIROZ, a Rua C do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de PEDRO JOSÉ DE QUEIROZ, a Rua C do Bairro Nova Acopiara e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:E62E26A4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.665/11

Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de FRANCISCO RUFINO DE LIMA, a Rua 02 do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO RUFINO DE LIMA, a Rua 02 do Bairro Nova Acopiara, ex-Industrial e ex-agropecuarista que prestou relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Município de Acopiara.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:44D384C3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.667/11

Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de EMÍDIO LIMA PINHO, a Rua F do Birro Nova Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de EMÍDIO LIMA PINHO, a Rua F do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:134272A1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.668/11

Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de GERALDO DE MORAIS PINHO, a Rua E do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de GERALDO DE MORAIS PINHO, a Rua E do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:E94A1FDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ACOPIARA 1.669/11

Acopiara-Ce, 09 de Maio de 2011.

Dá a denominação de RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA, a Rua nº 01 do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA, a Rua nº 01 do Bairro Nova Acopiara, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 de Maio de 2011.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:09E90B77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 099/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011

REVOGA O DECRETO Nº 096/2011, DE 06/07/2011, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, do que dispõe o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, e a implantação da Unidade Básica de Saúde, na localidade de Gurguri; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Município não dispõe de terrenos naquela região, suficiente a viabilizar a ampliação da referida escola, bem como a implantação da Unidade Básica de Saúde; **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade desta municipalidade de dotar o seu sistema de ensino e de saúde, de melhorias para a infraestrutura de toda a rede escolar e de saúde. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno correspondente à área de 816,75m2 (oitocentos e dezesseis vírgula setenta e cinco metros quadrados), nele encravado uma casa mista, construída de taipa, tijolo e telha, com 60m2 (sessenta metros quadrados) de área construída, localizado às margens da CE-040, no distrito de Gurguri, e pertencente à Sra. Luiza Moreira Lima, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste e a oeste, medindo cada lado 16,50m, confrontando-se, respectivamente, com a CE-040 e com as terras de Maurício Frederico Dias Simões; e dos lados norte e sul, medindo cada um deles 49,50m, confinando-se, respectivamente, com o terreno pertencente ao Sr. Francisco Canindé Pereira de Oliveira e com a Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto, destina-se à ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, e a implantação da Unidade Básica de Saúde, na localidade de Gurguri.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação efetivada por órgão competente, correndo as despesas por conta dos recursos orçamentários vigentes em dotação própria, sendo 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, e os outros 50% (cinquenta por cento) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 096/2011, de 06/07/2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9BD1D844

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 100/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011

REVOGA O DECRETO Nº 097/2011, DE 06/07/2011, E DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, do que dispõe o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, e a implantação da Unidade Básica de Saúde, na localidade de Gurguri; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Município não dispõe de terrenos naquela região, suficiente a viabilizar a ampliação da referida escola, bem como a implantação da Unidade Básica de Saúde; **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade desta municipalidade de dotar o seu sistema de ensino e de saúde, de melhorias para a infraestrutura de toda a rede escolar e de saúde. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica desapropriado, por via amigável ou judicial, o terreno correspondente à área de 816,75m2 (oitocentos e dezesseis vírgula setenta e cinco metros quadrados), nele encravado uma casa mista, construída de taipa, tijolo e telha, com 60m2 (sessenta metros quadrados) de área construída, localizado às margens da CE-040, no distrito de Gurguri, e pertencente à Sra. Luiza Moreira Lima, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste e a oeste, medindo cada lado 16,50m, confrontando-se, respectivamente, com a CE-040 e com as terras de Maurício Frederico Dias Simões; e dos lados norte e sul, medindo cada um deles 49,50m, confinando-se, respectivamente, com o terreno pertencente ao Sr. Francisco Canindé Pereira de Oliveira e com a Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto, destina-se à ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, e a implantação da Unidade Básica de Saúde, na localidade de Gurguri.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 097/2011, de 06/07/2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DA98AA74

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 101/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011

Cria o Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a necessidade da criação do Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola, para a implantação e implementação nas escolas da rede municipal de ensino da assistência técnica das ações do PDE Escola;
CONSIDERANDO a exigência de se definir e assegurar as ações a serem desenvolvidas a nível municipal, com vistas à implantação e implementação das ações do PDE Escola;
CONSIDERANDO, finalmente, a meta a ser alcançada na socialização e encaminhamento das ações do PDE Escola,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, com a finalidade de implementar as ações do PDE Escola.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de que trata o caput deste artigo serão designados em Portaria.

Art. 2º. A criação do Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola de que trata o art. 1º deste Decreto tem por objetivo garantir o assessoramento e monitoramento do processo de elaboração e execução das ações do PDE Escola.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:157C665F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 188/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011

Designa os Membros do Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola, de que trata o Decreto nº 101/2011, de 13/07/2011, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a legislação em vigor, e,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 101/2011, de 13/07/2011;
CONSIDERANDO os objetivos do Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola, cujas ações visam à implantação e implementação do PDE Escola;
CONSIDERANDO, finalmente, a meta a ser alcançada na socialização e encaminhamento das ações do PDE Escola,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 101/2011, de 13/07/2011, os seguintes membros:
I. José Milton Pinheiro Filho – CPF nº 757.651.953-34;
II. Maria Luiza Oliveira da Costa – CPF nº 473.292.463-87;
III. Evânia Albuquerque de Carvalho – CPF nº 317.372.183-72
IV. Leidnice Ribeiro dos Santos – CPF nº 954.830.127-04.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4410A944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 089/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Adriana Rocha Simião, com o cargo de Enfermeiro (a) – PSF, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/04/2011 até 30/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:40D37324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 090/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Aldemir Lopes Monteiro, com o cargo de Diretor de Departamento Financeiro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração Geral deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/04/2011 até 30/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:15C9E709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 091/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Ana Maria da Silva Babosa, com o cargo de Controladora Geral, lotado (a) no (a) Gabinete da Prefeita deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 18/04/2011 até 17/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FAE55AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 092/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Cláudia Mônica Ramos, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde – PSF, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 02/05/2011 até 31/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C57E8357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 093/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Cláudia Ramos Marcelo, com o cargo de Chefe da Seção de Estatística, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/04/2011 até 30/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6DD10182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 094/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Elaier Pinheiro de Farias, com o cargo de Telefonista, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/05/2011 até 30/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:74C86731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 095/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Francimeire Teixeira Barbosa dos Santos, com o cargo de Atendente de Higiene Dental, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/04/2011 até 30/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4C2DBFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 096/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) José Aldemirton Scipião Lira, com o cargo de Assistente de Seção, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração Geral deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 09/05/2011 até 28/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:36E5BCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 097/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Layson Willer Teixeira dos Santos, com o cargo de Chefe de Seção de Patrimônio, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração Geral deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/04/2011 até 30/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AD08FD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 098/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Manuel Januário dos Santos, com o cargo de Vigia, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/05/2011 até 30/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9BE54509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 099/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Maria do Socorro da Silva, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/04/2011 até 30/04/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:428C2808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 100/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Maria do Socorro Moreira da Silva, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 01/05/2011 até 30/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DC85B7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 101/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Paulo Everton Rodrigues Lira, com o cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 02/05/2011 até 31/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6781DD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 102/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Ricardo Luiz de Lima Barros, com o cargo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 02/05/2011 até 31/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:93679E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 103/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Silonita Reinaldo da Silva, com o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 02/05/2011 até 31/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:35430602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 104/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do (a) servidor (a) Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa, com o cargo de Coordenador de Programa, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, período 2010/2011, a partir de 02/05/2011 até 31/05/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 11 de abril de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5D167FDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2011 DE 08 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956 e da Lei n.º 6.602 de 07 de dezembro de 1978,

Considerando que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante e justa prévia indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal).

Considerando que é de extrema finalidade pública esta expropriação, visto que o referido imóvel será utilizado para a construção de um reservatório de água (caixa d'água) da Adutora do Boréu/Riacho das Carnaúbas, patrocinado pela Prefeitura Municipal em benefício das famílias daquelas localidades, atualmente carentes de abastecimento de água,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel adiante transcrito:

"Um terreno rural regular, localizado na Localidade de Riacho das Carnaúbas, neste Município de Groaíras, com área total de 400 m², limitando-se, ao Norte, com a estrada vicinal que liga a CE179 com a localidade de Riacho das Carnaúbas e Terras de José Maria de Melo; ao Sul, com Terras de José Maria de Melo; a Leste, com Terras de José Maria de Melo; e a Oeste, com Terras de José Maria de Melo, cuja propriedade é do Sr. José Maria de Melo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 100615 SSP-CE, e CPF n.º 002.169.843-00, residente e domiciliado na Avenida da Abolição, n.º 3090, ap. 501, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-081".

Art. 2º - O imóvel acima mencionado destina-se à construção de um reservatório de água (caixa d'água) da Adutora Boréu/Riacho das Carnaúbas, objetivando fornecer abastecimento de água aos moradores daquelas localidades.

Art. 3º - Ficam as Secretarias de Obras e os Setores Jurídico e Contábil do Município, autorizados a proceder, administrativa ou judicialmente, mediante prévia avaliação, a desapropriação do referido imóvel, devendo as despesas correr a conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim, autorizando-se, desde já, ao Setor Contábil, as expensas.

Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL GROAÍRAS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:DB3554DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2011 DE 12 DE JULHO DE 2011

Desapropria o imóvel que adiante descreve e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956 e da Lei n.º 6.602 de 07 de dezembro de 1978,

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 124/2011, de 08 de julho de 2011, que declarou de utilidade pública o imóvel objeto deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal n.º 124/2011, de 08 de julho de 2011, que corresponde à seguinte descrição:

"Um terreno rural regular, localizado na Localidade de Riacho das Carnaúbas neste Município de Groaíras, com área total de 400 m², limitando-se, ao Norte, com a Estrada Vicinal que liga a CE179 com a localidade de Riacho das Carnaúbas e Terras de José Maria de Melo; ao Sul, com Terras de José Maria de Melo; a Leste, com Terras de José Maria de Melo; e a Oeste, com Terras de José Maria de Melo, cu8ja propriedade pertence ao Sr. José Maria de Melo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 100615 SSP-CE, e CPF n.º 002.169.843-00, residente e domiciliado na Avenida da Abolição, n.º 3090, ap. 501, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-081".

Art. 2º - O referido imóvel será destinado, como já informa o art. 2º do Decreto supracitado, à construção de um reservatório de água (caixa d'água) da Adutora Boréu/Riacho das Carnaúbas, objetivando fornecer abastecimento de água aos moradores daquelas localidades.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:5FED8543

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 007/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL,

NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE O (A) SR.(A) ANA CARLA MAIA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) ANA CARLA MAIA LIMA, RG n° 2000030066329 SSP/CE, e CPF n.° 013.901.103-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria Cultura Esporte e Juventude, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

ANA CARLA MAIA LIMA
Contratado(a)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretario da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B11BE1D4

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 008/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE O (A) SR.(A) FRANCISCO EVANILSON DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EVANILSON DA SILVA, RG n° 2001030039010 SSP/CE, e CPF n.° 004.846.303-52, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Quadra do Distrito de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

FRANCISCO EVANILSON DA SILVA
Contratado(a)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79C8F75B

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 010/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE O (A) SR.(A) RAIMUNDO EDI XAVIER.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO EDI XAVIER, RG n° 63309183 SSP/CE, e CPF n.° 032.175.658-43, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Fotografo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

RAIMUNDO EDI XAVIER
Contratado(a)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD07222A

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 011/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE O (A) SR.(A) LEONILCE FEITOSA MAIA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) LEONILCE FEITOSA MAIA, RG n° 94024032261 SSP/CE, e CPF n.° 801.353.073-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Quadra de Barreiras, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

LEONILCE FEITOSA MAIA
Contratado(a)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5257C0FC

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 009/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE O (A) SR.(A) JOAO CELIO CORDEIRO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) JOAO CELIO CORDEIRO DE SOUSA, RG n° 1359123-87 SSP/CE, e CPF n.° 813.765.964-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Maestro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

JOÃO CELIO CORDEIRO DE SOUSA
Contratado(a)

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8034BCA8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 070/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GILBERTO XAVIER SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) GILBERTO XAVIER SANTOS, RG n° 2006030053854 SSP/CE, e CPF n.° 045.918.703-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) No Centro de Inclusão Digital - CID, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

GILBERTO XAVIER SANTOS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F802270

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 071/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CIRINEU DE FATIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) CIRINEU DE FATIMA SOUSA, RG n° 960250371-90 SSP/CE, e CPF n.° 455.614.513-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

CIRINEU DE FATIMA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40518326

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 073/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE AIRLON DE BRITO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE AIRLON DE BRITO LIMA, RG n° 3198933-97 SSP/CE, e CPF n.° 881.775.133-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

JOSÉ AIRLON DE BRITO LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBD486DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 074/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE EDVAN BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE EDVAN BRITO SOUSA, RG n° 20010300407-86 SSP/CE, e CPF n.° 512.329.363-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

JOSÉ EDVAN BRITO SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4BECCBF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 075/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA, RG n° 2007622435-4 SSP/CE, e CPF n.° 480.902.473-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe

foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1371A6B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 077/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NATALIA SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA NATALIA SILVEIRA SOUSA, RG n° 3198921/97SSP/CE, e CPF n.° 966.997.103-97, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

MARIA NATALIA SILVEIRA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C6762469

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 079/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEANDRO AMARO DA COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332,

doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) LEANDRO AMARO DA COSTA, RG n° 2214829 SSP/CE, e CPF n.° 013.187.903-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) CID LAGOINHA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

LEANDRO AMARO DA COSTA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F8CD861

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 080/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE ALDEANO DE MATOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE ALDEANO DE MATOS, RG n° 2003023016219 SSP/CE, e CPF n.° 104.444.946-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) CID LAGOINHA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

JOSE ALDEANO DE MATOS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09B79EB4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 072/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO VALMO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO VALMO DE SOUSA, RG n° 2001030087421 SSP/CE, e CPF n.° 631.892.323-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

FRANCISCO VALMO DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4215DFD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 076/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE ARIMATEIA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE DE ARIMATEIA LIMA, RG n° 960244-85 SSP/CE, e CPF n.° 256.592.273-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBDB3A07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 078/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERIVANDO RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ERIVANDO RIBEIRO SOUSA, RG n° 2007003106 SSP/CE, e CPF n.° 480.900.003-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2011.

ERIVANDO RIBEIRO SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B06A2860

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.013-2011-PPRP
PREFEITURA Municipal de São Benedito-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.013-2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de julho de 2011 às 15:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é a Seleção de empresa para o registro de preços, visando a aquisição de mobiliário escolar destinados às Unidades Escolares da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. O Pregoeiro.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:0ADD95C9

